



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO N. 7.861, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas preventivas para evitar disseminação do COVID-19 (Coronavírus), dado o grande fluxo de pessoas em busca dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha cujas normas são mais restritivas;

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG

www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para o período de 15 (quinze) dias, compreendidos entre 25 de Fevereiro de 2021 e 11 de Março de 2021 a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos e logradouros públicos localizados no Município de Iturama;

Parágrafo único - Os estabelecimentos e atividades descritas no Anexo I deverão funcionar em conformidade com as medidas previstas no Plano Minas Consciente, em especial com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos, ocupação de no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, proibição de som ao vivo, transmissão de partidas de futebol, lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração.

Art. 2º Os serviços e atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, ficarão mantidos normalmente seu funcionamento com a observância dos protocolos de biossegurança para garantir as devidas medidas de proteção sanitárias contra a COVID-19 para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos:

I- Indústrias de Gênero Alimentício;

II- Indústrias de Produção de Combustíveis e Postos de combustíveis para fins apenas de abastecimento;

III- Serviços médicos e Hospitalares;

IV- Laboratórios de análises clínicas e de imagens;

V- Clínicas médicas e odontológicas;

VI- Farmácias e Drogarias;

VII- Hotéis;

VIII – Borracharias;

IX - Agências Bancárias e Lotéricas.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, deverão funcionar com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

Art. 3º As igrejas e os estabelecimentos de cunho religioso poderão funcionar para suas atividades e cultos, no período compreendido de segunda a sábado das 06h até às 20h, fechado aos domingos, devendo observar as medidas contidas no Plano Minas Consciente, em especial, funcionamento com 30% da sua capacidade, disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, deverão organizar os bancos dentro do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada pessoa para todos os usuários, com exceção as pessoas da mesma família que residem no mesmo endereço o qual poderão ocupar o mesmo banco.

Art. 4º Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular nas instituições privadas de ensino do Município de Iturama/MG única e exclusivamente em relação à Educação Infantil de (0 a 5 anos) e o 1º ano do Ensino Fundamental I (06 anos), com a observância do disposto no Decreto 7.844 de 03 de Fevereiro de 2.021.

Art. 5º A feira livre deverá funcionar segundo regramento disposto no Decreto n. 7.830 de 26 de Janeiro de 2021 e na legislação municipal vigente, devendo os feirantes se adequarem para exercerem suas atividades durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública decretado pelas autoridades sanitárias, destinando-se exclusivamente ao comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal, produtos alimentícios para consumo imediato e produtos industrializados por agroindústria rural de pequeno porte, a ser realizado pelo agricultor do município.

§ 1º. A Feira Livre da Agricultura Familiar funcionará às quartas - feiras com início às 17:00 horas e término às 21:00 horas, **sendo exercida única e exclusivamente pelos feirantes cadastrados no programa junto a EMATER**, podendo ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento, por motivo de força maior, a critério da Prefeitura Municipal, sempre por decreto.

§ 2º. A Feira Livre de domingo funcionará com início às 05:00 horas e término às 13:00 horas, **sendo exercida única e exclusivamente pelos feirantes do Município de Iturama** com exceção daqueles cadastrados junto a EMATER no Programa da Agricultura Familiar, podendo ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento, por motivo de força maior, a critério da Prefeitura Municipal, sempre por decreto.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art. 6º Estão proibidas:

- I - As atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos;
- II – O funcionamento e locação das casas de festas e eventos;
- III - Shows de música ao vivo, som mecânico nos logradouros públicos que possam causar aglomeração, festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos;

Parágrafo único - Os leilões poderão ocorrer somente por meios remotos (virtuais);

Art. 7º Continua obrigatório o uso de mascara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

- I - todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;
- II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- I- os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;
- II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações.

Art. 8º Fica obrigatório aos supermercados e comércios de grande movimentação de pessoas fazer o controle do acesso aos estabelecimentos nos seguintes termos:

- I- realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social de 3 (três) metros entre as pessoas nas filas;



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

II- controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja ocupação de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento, evitando assim aglomeração.

Art. 9º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação da saúde, de que trata o decreto 7.718 de 28 de Agosto de 2020, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 10 As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

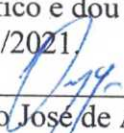
Art. 11 Fica revogado o artigo 2º do Decreto n.7.844 de 03 de Fevereiro de 2021; fica revogado em sua totalidade o Decreto n. 7.826 de 19 de Janeiro de 2021.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 11 de março de 2021.

Iturama/MG, 25 de fevereiro de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 25/02/2021.


Tércio José de Araújo
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Iturama - MG
Gestão 2021/2024